



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO

1.1 -O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em atendimento ao disposto em seu art. 18, tem por objeto a aquisição parcelada de leite em pó integral, acondicionado em latas de 380g, por meio de Ata de Registro de Preços, destinada ao atendimento exclusivo de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, participantes do Programa Municipal “Leve Leite”, desenvolvido pelo Banco de Alimentos Fome Zero, no Município de Brotas/SP.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 – A presente aquisição visa suprir a necessidade de fornecimento de complemento alimentar às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa Municipal “Leve Leite”, desenvolvido pelo Banco de Alimentos Fome Zero.

2.2 – A oferta de complemento alimentar adequado constitui medida essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional desse público, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos relacionados à desnutrição.

2.3 – O leite em pó integral deverá atender a critérios nutricionais adequados ao público idoso, garantindo alimento seguro, de qualidade e compatível com as diretrizes de segurança alimentar e nutricional.

2.4 – A disponibilização do leite em pó integral contribui diretamente para:

- a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários;
- a complementação da dieta alimentar de pessoas idosas;
- a melhoria das condições de saúde e bem-estar;
- o fortalecimento das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica.

2.5 – Ressalta-se que a aquisição do produto é necessária para garantir a continuidade do Programa Municipal “Leve Leite”, não sendo viável alternativa que substitua o fornecimento direto do alimento aos beneficiários.

2.6 – Ressalta-se que o Programa Municipal “Leve Leite” atualmente realiza a distribuição de leite fluido (tipo pasteurizado), o qual demanda armazenamento e transporte sob refrigeração. Após análise técnica e alinhamento com a profissional de nutrição responsável, verificou-se que a substituição pelo leite em pó integral apresenta maior viabilidade operacional e logística, considerando que:

- permite a realização das entregas com menor frequência (mensal), facilitando o acesso dos beneficiários, especialmente aqueles com dificuldades de locomoção;
- dispensa a necessidade de transporte e armazenamento sob refrigeração;
- reduz a dependência de estrutura logística específica, como veículos refrigerados, atualmente indisponíveis para atendimento em algumas localidades;
- amplia a segurança no armazenamento domiciliar pelos beneficiários;
- contribui para a redução de custos operacionais relacionados ao transporte e distribuição;

2.7 – Destaca-se, ainda, que serão realizadas orientações aos beneficiários quanto à forma adequada de

preparo e consumo do leite em pó, garantindo o correto aproveitamento do produto e a manutenção de seu valor nutricional.

3 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1 – Trata-se de aquisição de leite em pó integral, acondicionado em latas de 380g, destinado ao consumo humano, com fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração.

3.2 – O produto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ser do tipo leite em pó integral;
- ser puro, sem adição de substâncias estranhas à sua composição, exceto aquelas permitidas pela legislação vigente;
- estar devidamente registrado nos órgãos competentes, conforme legislação vigente (ANVISA e/ou MAPA);
- possuir embalagem metálica (lata) contendo 380g, hermeticamente fechada e sem avarias;
- apresentar rotulagem conforme as normas da legislação sanitária e de defesa do consumidor;
- possuir prazo de validade mínimo de 8 (oito) meses no ato da entrega;
- apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem presença de impurezas;
- não apresentar formação de grumos, empedramento, garantindo boa solubilidade;
- garantir condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte;
- atender integralmente aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

3.3 – O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e demanda da Secretaria, garantindo a manutenção da qualidade do produto durante todo o período de execução.

3.4 – A empresa fornecedora deverá:

- possuir alvará sanitário vigente;
- atender integralmente às exigências da vigilância sanitária aplicáveis à atividade;
- responsabilizar-se pelo transporte adequado do produto, preservando suas características e integridade;
- substituir, às suas expensas, produtos que apresentem irregularidades, vícios, danos ou estejam em desacordo com as especificações.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 – Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

4.2 – Dentre as possibilidades identificadas, destacam-se:

- realização de processo licitatório próprio para aquisição do produto;
- aquisição por meio de Ata de Registro de Preços vigente;

4.3 – A realização de processo licitatório próprio, embora possível, demanda maior tempo para sua conclusão, além de envolver custos operacionais relacionados à condução do certame, podendo comprometer a celeridade necessária ao atendimento do programa.

4.4 – Destaca-se que o número de beneficiários do Programa Municipal “Leve Leite” pode sofrer variações ao longo do tempo, em razão de inclusões e desligamentos, o que exige flexibilidade na aquisição dos quantitativos.

4.5 – Considerando que a estimativa de consumo é projetada para o período de 12 (doze) meses, a aquisição integral em única entrega demandaria espaço físico adequado para armazenamento, além de aumentar o risco de perdas, tendo em vista tratar-se de produto perecível.

4.6 – Nesse contexto, a aquisição por meio de Ata de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, mostrou-se mais vantajosa, pois:

- proporciona maior agilidade na contratação;

- permite aquisições conforme a demanda real;
- reduz a necessidade de armazenamento em grande escala;
- minimiza riscos de vencimento e desperdício do produto;
- assegura a continuidade do atendimento aos beneficiários.

4.7 – A solução adotada está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e celeridade, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e garantindo a continuidade das ações socioassistenciais.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – A solução consiste na aquisição de leite em pó integral, acondicionado em latas de 380g, por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, destinado ao atendimento das pessoas idosas beneficiárias do Programa Municipal “Leve Leite”.

5.2 – O produto deverá ser fornecido em sua forma original de fabricação, devidamente acondicionado em embalagens metálicas (latas), íntegras, lacradas e apropriadas para consumo humano, observadas todas as normas sanitárias vigentes.

5.3 – O leite em pó integral deverá atender aos padrões de qualidade e valor nutricional exigidos pela legislação, garantindo alimento seguro, adequado ao consumo e compatível com as necessidades do público idoso.

5.4 – O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, conforme a demanda do programa, considerando a variação do número de beneficiários ao longo da vigência da contratação.

5.5 – A adoção do fornecimento parcelado visa:

- evitar a formação de estoques excessivos;
- reduzir a necessidade de espaço físico para armazenamento;
- minimizar riscos de vencimento e perdas do produto;
- garantir o fornecimento contínuo e atualizado aos beneficiários.

5.6 – Considerando a natureza da demanda e a necessidade de flexibilidade na aquisição dos quantitativos, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência estimada de 12 (doze) meses.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 – A quantidade estimada para a presente aquisição é de 7.500 (sete mil e quinhentas) unidades de leite em pó integral, acondicionados em latas de 380g.

6.2 – A estimativa foi elaborada com base no número de vagas do Programa Municipal “Leve Leite”, atualmente fixado em 120 (cento e vinte) pessoas idosas, considerando a distribuição mensal de 05 (cinco) latas por beneficiário.

6.3 – Dessa forma, o consumo mensal estimado corresponde a:

$$120 \text{ beneficiários} \times 5 \text{ latas} = 600 \text{ latas/mês}$$

6.4 – Considerando o período de 12 (doze) meses, o quantitativo anual estimado seria de:

$$600 \text{ latas/mês} \times 12 \text{ meses} = 7.200 \text{ latas/ano}$$

6.5 – Foi acrescido quantitativo adicional ao cálculo estimado, totalizando 7.500 unidades, com a finalidade de:

- atender eventuais variações no número de beneficiários;
- suprir situações emergenciais;

- evitar descontinuidade no atendimento do programa;
- garantir a proteção de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

6.6 – Ressalta-se que a estimativa apresentada não obriga a Administração à aquisição total do quantitativo, tratando-se de previsão para fins de planejamento, podendo ser ajustada conforme a demanda efetiva ao longo da vigência da contratação.

Descrição	Quantidade
Leite em pó integral, de ótima qualidade, obtido por desidratação do leite de vaca integral, sem adição de substâncias estranhas à sua composição, exceto aquelas permitidas pela legislação vigente. Produto com teor de gordura mínimo de 26% (vinte e seis por cento), rico em proteínas e nutrientes essenciais, devendo apresentar valor nutricional compatível com o leite integral. Deverá apresentar aspecto uniforme, cor branco-amarelada, odor e sabor característicos, boa solubilidade, não formar grumos ou empedramento. Acondicionado em embalagem metálica (lata) contendo 380g, hermeticamente fechada, íntegra e sem avarias. O produto deverá possuir registro nos órgãos competentes, atender às normas sanitárias vigentes, conter rotulagem nutricional completa conforme legislação aplicável e apresentar prazo de validade mínimo de 08 (oito) meses no ato da entrega.	7500

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

7.1 – A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços obtida por meio do sistema SIS Cotação, utilizando como fonte o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a legislação vigente.

7.2 – Foram considerados os seguintes valores unitários:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO (R\$)
IRM de Oliveira LTDA	50.153.687/0001-73	22,77
Bandeira Atacarejo LTDA	12.306.779/0001-57	37,03
Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão LTDA – COPERLAT	09.399.257/0001-32	44,43
Antonio Sergio Paulino Barbosa	40.459.179/0001-64	32,55

7.3 – Considerando os valores obtidos, foi adotado como parâmetro o valor mediano unitário, por representar de forma mais adequada a realidade de mercado e reduzir a influência de valores discrepantes, nos termos das boas práticas de formação de preços e em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, resultando em:

R\$ 34,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos)

7.4 – Com base no quantitativo estimado de 7.500 unidades, o valor total estimado da contratação

corresponde a:

R\$ 260.925,00 (duzentos e sessenta mil, novecentos e vinte e cinco reais)

7.5 – Ressalta-se que a utilização da mediana como parâmetro encontra respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle, por mitigar distorções decorrentes de valores extremos, conferindo maior fidedignidade à estimativa de preços.

7.6 – Os valores apresentados refletem a realidade de mercado no momento da pesquisa, podendo sofrer variações ao longo do tempo, não vinculando a Administração à contratação pelo valor estimado, que serve apenas como referência para fins de planejamento e instrução do processo licitatório.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 – A presente contratação será realizada em item único, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de leite em pó integral padronizado, acondicionado em latas de 380g, destinado ao atendimento do Programa Municipal “Leve Leite”.

8.2 – Embora o objeto possua natureza divisível, não se mostra técnica e administrativamente vantajosa a adoção de divisão em lotes ou instituição de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 – A contratação de fornecedor único proporciona maior padronização do produto fornecido aos beneficiários, garantindo uniformidade quanto às características nutricionais, composição, rendimento, solubilidade, apresentação comercial, embalagem e prazo de validade.

8.4 – A adoção de múltiplos fornecedores, embora juridicamente possível, pode comprometer a padronização operacional do programa, dificultando o controle de entregas, fiscalização contratual, gestão de estoque, conferência de validade e rastreabilidade dos produtos fornecidos.

8.5 – Ademais, ainda que os produtos atendam às especificações mínimas previstas no Termo de Referência, podem existir variações entre fabricantes quanto às características sensoriais, composição e rendimento do produto, circunstâncias que justificam a padronização do fornecimento em benefício da execução administrativa e da uniformidade do atendimento aos beneficiários do programa.

8.6 – A contratação em item único também contribui para maior eficiência administrativa e operacional, especialmente quanto:

- ao acompanhamento da execução contratual;
- à conferência e recebimento dos produtos;
- ao controle de qualidade e validade;
- à organização logística das entregas;
- à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços;
- à padronização das orientações fornecidas aos beneficiários.

8.7 – Ressalta-se que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte permanece assegurado mediante ampla participação no certame, não havendo, contudo, vantagem técnica ou operacional na adoção de divisão do objeto ou cota reservada para a presente contratação.

8.8 – Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e uniformidade no atendimento aos beneficiários do Programa Municipal “Leve Leite”

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1 – Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente aquisição.

9.2 – O objeto pode ser executado de forma autônoma, não dependendo de outras contratações prévias ou concomitantes, sendo o fornecimento do produto de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

9.3 – Ressalta-se que a execução da contratação não exige adaptações estruturais significativas por parte da Administração, sendo suficiente a organização logística para recebimento, armazenamento e distribuição do produto aos beneficiários do Programa Municipal “Leve Leite”.

10 – PREVISÃO NO PCA

10.1 – A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o planejamento das aquisições e contratações da Administração Pública.

10.2 – A inclusão no PCA demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico da Administração, assegurando maior previsibilidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

10.3 – A contratação está ainda compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito das ações voltadas à Proteção Social Básica.

10.4 – A aquisição contribui diretamente para a execução das políticas públicas de assistência social, em especial aquelas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 – Garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado de leite em pó integral às pessoas idosas beneficiárias do Programa Municipal “Leve Leite”, evitando descontinuidade no atendimento e prejuízos às ações socioassistenciais.

11.2 – Assegurar a oferta de complemento alimentar nutricionalmente adequado, seguro e de qualidade, observando critérios de higiene, conservação e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

11.3 – Promover a segurança alimentar e nutricional das pessoas idosas atendidas, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos relacionados à vulnerabilidade social.

11.4 – Contribuir para a manutenção e fortalecimento das ações da Proteção Social Básica, garantindo suporte alimentar aos beneficiários em situação de vulnerabilidade.

11.5 – Fortalecer as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, assegurando o acesso a alimento de qualidade como instrumento de promoção da dignidade e bem-estar.

11.6 – Garantir maior eficiência operacional à Administração Pública, por meio da aquisição de produto padronizado, de fácil distribuição e adequado à logística do programa.

11.7 – Assegurar a qualidade do produto fornecido, com observância das especificações técnicas estabelecidas, incluindo aspectos nutricionais, sanitários e de conservação.

11.8 – Otimizar a aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção de solução economicamente vantajosa e adequada à realidade da Administração.

11.9 – Possibilitar maior controle e fiscalização da execução, por meio de critérios objetivos de qualidade, quantidade e regularidade no fornecimento.

11.10 – Garantir flexibilidade na gestão da demanda, por meio do fornecimento parcelado via Sistema de

Registro de Preços, permitindo adequação às variações no número de beneficiários.

11.11 – Assegurar conformidade com as diretrizes das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar e nutricional, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

12.1 – Não há necessidade de adequações estruturais, físicas ou de pessoal por parte da Administração para viabilizar a contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de produto acabado, de responsabilidade da empresa fornecedora.

12.2 – A Administração deverá apenas adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a designação de gestor e fiscal, bem como a organização dos fluxos internos para solicitação, recebimento e controle dos produtos recebidos.

12.3 – Não se identificam impedimentos técnicos, operacionais ou logísticos que possam comprometer o início e a execução da contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 – A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens metálicas (latas), devendo ser adotadas medidas para mitigação desses impactos.

13.2 – A contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias vigentes, garantindo que o produto fornecido esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança.

13.3 – Recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, tais como:

- incentivo à destinação ambientalmente adequada das embalagens, conforme a legislação vigente;
- priorização de produtos com embalagens recicláveis;
- orientação aos beneficiários quanto ao descarte correto dos resíduos.

13.4 – Sempre que possível, a Administração poderá desenvolver ações de conscientização voltadas ao consumo responsável e à correta destinação das embalagens, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

14 – VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

14.1 – Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição pretendida é técnica, econômica e operacionalmente viável, bem como necessária para o adequado atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

14.2 – A solução proposta, consistente na aquisição de leite em pó integral para atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, mostra-se adequada diante da natureza contínua e variável da demanda no âmbito do Programa Municipal “Leve Leite”.

14.3 – Verificou-se, ainda, que a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, constitui a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

14.4 – No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destaca-se a relevância da contratação para a promoção da segurança alimentar e nutricional das pessoas idosas atendidas, contribuindo para a melhoria das condições de vida e bem-estar do público beneficiário.

14.5 – A adoção do fornecimento parcelado contribui para maior flexibilidade na gestão da contratação, evitando desperdícios, reduzindo riscos de perdas e permitindo melhor adequação às variações de consumo, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.6 – Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando sua adequação ao

interesse público, sua compatibilidade com o planejamento da Administração e sua capacidade de assegurar a continuidade e qualidade das ações socioassistenciais desenvolvidas.

Rejane Salvatti

Encarregada de setor de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Salvatti, CHEFE DE SETOR**, em 14/05/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270491** e o código CRC **1635E723**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00004024/2026-00

SEI nº 1270491